



CAPÍTULO 4

ÍNDICES CONSTITUCIONAIS

4.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES DE SAÚDE

O art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, alterou os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescentou o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — ADCT, o qual determinou que os recursos mínimos aplicados pelo Estado nas ações e serviços públicos de saúde, a partir do exercício financeiro de 2004, equivalem a 12% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art.155 da Constituição Federal e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159 (alínea a, do inciso I e inciso II), deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.

A fim de calcularmos o índice aplicado pelo Estado do Rio de Janeiro em ações de saúde, consideramos as instruções constantes no Anexo XVI, do Manual de Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, aprovada pela Portaria n.º 471, de 31 de agosto de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e adotamos os seguintes critérios:

- Exclusão das receitas vinculadas ao FUNDEF;
- Exclusão das despesas com inativos e pensões;
- Inclusão das despesas empenhadas com cobertura financeira nas fontes 00 e 01;
- Inclusão da contribuição patronal feita pelo Estado em favor do RIOPREVIDÊNCIA, sobre a folha de pagamento dos profissionais da área de saúde da Secretaria de Estado de Saúde e do Hospital Pedro Ernesto;
- Exclusão das despesas na função 10 registradas na UG: 29310 – IASERJ, por não se constituir gastos com saúde no atendimento a população; e
- Inclusão da folha de pessoal do Corpo de Bombeiros e Defesa Civil que trabalham no atendimento médico da população fluminense, nas atividades de socorro e emergência nas vias públicas do Estado do Rio de Janeiro.



CAPÍTULO 4 – ÍNDICES CONSTITUCIONAIS

Apresentamos a seguir as receitas arrecadadas que integraram a base de cálculo para aplicação nas ações de saúde, bem como as despesas aplicadas pelo Estado nestas ações, no exercício de 2005, porém, cabe ressaltar que adotamos para o cálculo da Contribuição Patronal os repasses do Tesouro para o RIOPREVIDÊNCIA, na proporção de 2 por 1, respeitando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, alterada pela Lei nº 10.817, de 18 de junho de 2004:

Em Reais

BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO NA SAÚDE EXERCÍCIO DE 2005	
DESCRIÇÃO	VALOR
Receita de Impostos	16.647.294.763,99
Receita de Transferências	859.433.747,78
Receita Dívida Ativa (Impostos)	75.851.680,72
Multa (Impostos e Dívida Ativa)	155.888.895,71
TOTAL DA RECEITA (A)	17.738.469.088,20
(-) Transferências das Receitas ao Município	(3.838.831.690,36)
(-) Transferências para o FUNDEF	(1.615.938.233,75)
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS (B)	(5.454.769.924,11)
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA (A+B)	12.283.699.164,09

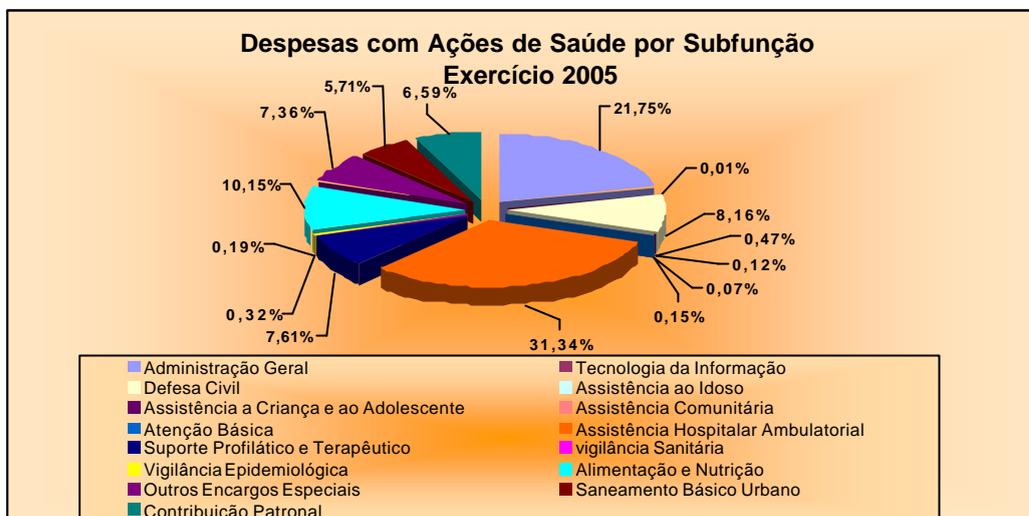
Fonte: SIAFEM/RJ e SIG

Em Reais

DESPESAS COM AÇÕES DE SAÚDE POR SUBFUNÇÃO EXERCÍCIO 2005		
SUBFUNÇÃO	EMPENHADA	%
Administração Geral	333.904.908,05	21,75
Tecnologia da Informação	207.442,29	0,01
Defesa Civil	125.220.637,15	8,16
Assistência ao Idoso	1.904.600,00	0,12
Assistência a Criança e ao Adolescente	7.159.000,52	0,47
Assistência Comunitária	1.037.450,00	0,07
Atenção Básica	2.255.696,34	0,15
Assistência Hospitalar Ambulatorial	481.121.578,10	31,34
Suporte Profilático e Terapêutico	116.837.883,69	7,61
Vigilância Sanitária	2.923.625,59	0,19
Vigilância Epidemiológica	4.946.204,02	0,32
Alimentação e Nutrição	155.812.252,19	10,15
Outros Encargos Especiais	112.954.655,14	7,36
Saneamento Básico Urbano	87.574.969,32	5,71
Contribuição Patronal	101.140.867,90	6,59
TOTAL	1.535.001.770,30	100,00

Fonte: SIG

Representação Gráfica:



Podemos observar que das aplicações efetuadas pelo Estado nas ações de saúde, a subfunção com maior representatividade é a “Assistência Hospitalar e Ambulatorial” que corresponde a 31,34%, seguido pela subfunção “Administração Geral”, com 21,75%.

Observamos, também, que o Estado aplicou nas ações de saúde o valor de R\$ 1.535.001.770,30, que corresponde a 12,50% das receitas arrecadadas que compõem a base de cálculo do índice mínimo de aplicação em saúde, a saber:

R\$ 1,00

CÁLCULO DO ÍNDICE APLICADO NAS AÇÕES DE SAÚDE	
DESCRIÇÃO	VALOR
Base de Cálculo da Receita	12.283.699.164
Total das Despesas com Ação de Saúde	1.535.001.770
ÍNDICE ALCANÇADO	12,50%

Fonte: SIG

Do exposto, conclui-se que o Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 2005, aplicou em ações de saúde o limite estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/00.



4.2 SISTEMA EDUCACIONAL

4.2.1 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, foi instituído pela Emenda Constitucional n.º 14, de 12 de setembro de 1996 e regulamentado pela Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano e pelo Decreto Federal n.º 2.264, de 27 junho 1997. Foi implantado, nacionalmente, em 1º de janeiro de 1998.

O FUNDEF é composto, basicamente, por recursos do próprio Estado e de seus Municípios, sendo constituído pela retenção automática de 15% dos seguintes impostos e transferências:

- Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ;
- Fundo de Participação dos Estados (FPE);
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ;
- Recursos relativos à desoneração de exportações, de que trata a Lei Complementar n.º 07/96; e
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional as “Exportações (IPI-Exp)”.

Além destes recursos, o FUNDEF é composto, também, por:

- Receitas provenientes de aplicação financeiras com recursos do FUNDEF;
- Arrecadação da Dívida Ativa relativa aos impostos que, direta ou indiretamente, contribuem para a formação do FUNDEF na proporção de 15%; e
- Complementação da União, sempre que, em cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

Os recursos mencionados serão distribuídos entre o Estado e seus Municípios na proporção do número de alunos matriculados, anualmente, nas redes de ensino fundamental, nos estabelecimentos de ensino especial e nas escolas rurais de cada ente federado, calculando os valores devidos a cada um com base nas informações constantes do censo educacional do ano anterior.

Cabe ressaltar que de acordo com o art. 7.º da Lei Federal n.º 9.424/1996, pelo menos 60% dos recursos do FUNDEF deverão ser utilizados na remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.



Apresentamos a seguir, os recursos repassados ao FUNDEF pelo Estado do Rio de Janeiro:

Em Reais		
RECEITA	PREVISÃO	RECEITA REALIZADA
ICMS	1.608.953.850	1.488.259.730
FPE	59.805.134	68.648.103
IPI	19.044.483	28.374.914
LEI COMPL.87/96	25.070.842	22.433.740
ICMS - Dívida Ativa Tributária	7.334.588	8.221.747
TOTAL DA RECEITA	1.720.208.897	1.615.938.234
Transf. de Receita - FUNDEF	728.078.298	665.570.016
Perda /Ganho nas Transferência do FUNDEF	992.130.599	950.368.218

FONTE: SIAFEM/RJ

Conforme o exposto, constatamos que o Estado contribuiu para o FUNDEF com o montante de R\$ 1.615.938.234,00 e recebeu de repasse da União o valor de R\$ 665.570.016,00, gerando uma diferença de R\$ 950.368.218,00, que corresponde a 58,81% do total repassado (também conhecido como perda/ganho).

Ressaltamos que a diferença mencionada será considerada como despesa aplicada em educação para efeito de cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Considerando, ainda, o montante repassado ao FUNDEF (R\$ 665.570.016,00), apresentaremos a seguir a execução orçamentária da despesa, na fonte 15 – FUNDEF, com o objetivo de demonstrar se o Estado cumpriu com o disposto no art. 7º da Lei n.º 9.424/1996 citada anteriormente:

Em Reais						
DESPESAS EXECUTADAS NA FONTE 15 - EXERCÍCIO 2005						
PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHOS EMITIDOS	EMPENHO LIQUIDADADO	DESPESAS PAGAS
12.361.0028.2014 - Pessoal e Encargos Sociais do Ensino Fundamental	319011	731.578.298	731.578.298	673.617.839	673.617.839	634.023.467
TOTAL		731.578.298	731.578.298	673.617.839	673.617.839	634.023.467

Fonte: SIG

Com base no dispositivo legal e no quadro exposto, podemos observar que o Estado aplicou na remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental público o montante de R\$ 673.617.839, valor maior do que o recebido, sendo esta diferença custeada pelo saldo remanescente do exercício anterior, conforme demonstramos a seguir:



Em Reais

RESUMO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS - FONTE 15 - UG 180100	
DESCRIÇÃO	VALOR
Saldo Financeiro do Exercício Anterior	21.244.943
Receita do FUNDEF	665.570.016
Rendimento de Aplicação Financeira do Exercício	3.658.535
Total Receita	690.473.494
Obrigações Pagas no Exercício	634.023.467
Pagamento de Restos a Pagar	14.351.559
Total de Despesa	648.375.025
Saldo Financeiro p/exercício seguinte	42.098.469
Disponibilidade do FUNDEF p/exercício seguinte	42.098.469

Fonte: SIAFEM/SIG

4.2.2 APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO SISTEMA EDUCACIONAL

O art. 212 da Constituição Federal dispõe que os Estados devem aplicar, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências.

O quadro a seguir demonstra as Receitas de Impostos e Transferências utilizadas como base de cálculo para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no exercício de 2005:

Em Reais

BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIO DE 2005	
DESCRIÇÃO	VALOR
Receita de Impostos (I)	16.886.959.248,20
ICMS	11.740.715.842,17
Dívida Ativa do ICMS	66.104.510,26
Multa, Juros de Mora - ICMS	92.516.426,83
Parcela destinada ao FUNDEF	1.496.481.476,99
ITCD	119.867.617,98
IPVA	899.523.568,54
IRRF	979.668.978,65
ITBI	33.503,70
FUNDO EST. DE COMBATE À POBREZA -FECP	1.419.247.330,02
ICM	11.697,08
Dívida Ativa do ITCD, IPVA E IRRF, FECF, TTBI E ICM	9.412.962,66
Multas, Juros de Mora - ITCD, IPVA E IRRF, FECF, ITBI E ICM	63.375.333,32
Receita de Transferências (II)	859.480.994,79
Cota-Parte FPE (85%)	389.005.919,08
Lei Complementar 87/96 (85%)	127.124.525,28
IPI - Exportação	223.846.546,66
Parcelas destinada ao FUNDEF	119.456.756,76
IOF (100%)	47.247,01
(-) Transferências das Receitas ao Município (III)	(3.842.792.212,00)
TOTAL DA RECEITA LIQUIDA = I+II+III	13.903.648.030,99

Fonte : SIAFEM/RJ e SIG



Conforme o exposto, verificamos que o total da Receita Arrecadada utilizada como base de cálculo para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no exercício de 2005, é de R\$ 13.903.648.030,99, portanto, se considerarmos o disposto na legislação mencionada, o valor mínimo a ser aplicado pelo Estado é R\$ 3.475.912.007,75.

4.2.2.1 DESPESA COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seus artigos 70 e 71 classifica os gastos que são considerados como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como os não considerados. Com base nesta classificação elaboramos demonstrativo das despesas, por subfunção, com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no exercício de 2005:

Em Reais

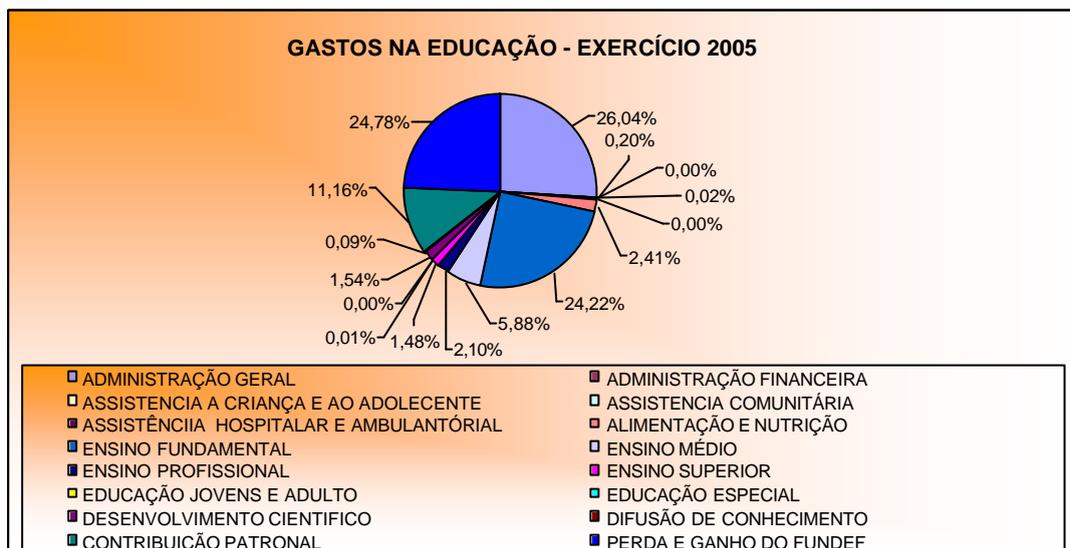
DESPESA COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIO 2005			
SUBFUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DESP. APLICADA NA FONTE 00,01,06 E 15	%
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	998.662.512,78	26,04%
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	784.520,98	0,02%
243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLECENTE	142.372,91	0,00%
244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	8.445.600,00	0,22%
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULANTÓRIAL	21.947,41	0,00%
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	92.645.084,80	2,42%
361	ENSINO FUNDAMENTAL	928.750.132,47	24,22%
362	ENSINO MÉDIO	225.561.496,53	5,88%
363	ENSINO PROFISSIONAL	80.773.251,32	2,11%
364	ENSINO SUPERIOR	56.841.387,77	1,48%
366	EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTO	7.563,90	0,00%
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	739.333,00	0,02%
571	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	59.134.135,03	1,54%
573	DIFUSÃO DE CONHECIMENTO	3.597.092,32	0,09%
	SUBTOTAL	2.456.106.431,22	64,05%
	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	427.978.947,36	11,16%
	PERDA E GANHO DO FUNDEF	950.368.217,67	24,78%
	TOTAL	3.834.453.596,25	100,00%

Fonte: SIG

Ressaltamos que adotamos para o cálculo da Contribuição Patronal os repasses do Tesouro para o RIOPREVIDÊNCIA, na proporção de 2 por 1 com base na contribuição do servidor ativo, respeitando o disposto no art. 2º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, alterada pela Lei nº 10.817, de 18 de junho de 2004:



Representação gráfica:



Apresentamos a seguir a apuração do percentual aplicado pelo Estado na manutenção e desenvolvimento de ensino, no exercício de 2005:

Em Reais

PERCENTUAL ATINGIDO PELO ESTADO - EXERCÍCIO 2005	
DESCRIÇÃO	VALOR
RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS	13.903.648.030,99
DESPESA DE APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO	3.834.453.596,25
PERCENTUAL APLICADO NA EDUCAÇÃO	27,58%

Podemos observar que o Estado aplicou R\$ 3.834.453.596,25, que corresponde a 27,58% da Receita Líquida Resultante de Impostos, cumprindo, assim, o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

4.2.2.2 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

De acordo com o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — ADCT, alterada pela Emenda Constitucional n.º 14/1996, os Estados deverão destinar não menos de 60% dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição Federal à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.



Demonstramos a seguir, o cálculo para apuração do valor a ser aplicado no Ensino Fundamental:

Em Reais

BASE DE CÁLCULO PARA APLICAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	
DESCRIÇÃO	VALOR
Receita Líquida de Impostos (I)	13.903.648.031
Mínimo a ser aplicado na educação (II = I x 25%)	3.475.912.008
Mínimo a ser aplicado no Ensino Fundamental (III = II x 60%)	2.085.547.205

Conforme o exposto, o valor mínimo a ser aplicado pelo Estado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental é R\$ 2.085.547.204,65.

Cabe ressaltar que para calcular o percentual aplicado no ensino fundamental, utilizamos as despesas executadas na subfunção 361, fontes 00, 01 e 06, bem como os valores executados nas subfunções 122 (Administração Geral) e 306 (Alimentação e Nutrição), informados pelo Ofício SUAF nº 540/05, de 24 de novembro de 2005, da Secretaria de Estado de Educação, no total R\$ 433.077.502,59.

Esclarecemos que embora estes valores tenham sido executados em outras subfunções eles são relativos à merenda escolar e pagamento de pessoal referente ao ensino fundamental.

Apresentamos a seguir as despesas executadas e o percentual de aplicação no Ensino Fundamental em relação aos recursos recebidos, referente ao exercício de 2005:

DESPESA UTILIZADA NO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL EXERCÍCIO 2005	
DESCRIÇÃO	VALOR
Despesa com Ensino Fundamental	826.432.991,54
Vinculadas ao FUNDEF no Ensino Fundamenta	673.617.838,86
Perda nas Transferência do Fundef	950.368.217,67
TOTAL	2.450.419.048,07

Fonte: SIAFEM, SIG e Of. SUAF nº 540/05

Em Reais

PERCENTUAL APLICADO	
DESCRIÇÃO	VALOR
Despesas aplicadas no Ensino Fundamental	2.450.419.048
Mínimo a ser aplicado na Educação	3.475.912.008
PERCENTUAL APLICADO	70,50%

Fonte: SIAFEM e SIG



Podemos verificar que o Estado aplicou no ensino fundamental o valor de R\$ 2.450.419.048,07, que corresponde a 70,50% dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, portanto, sendo cumprindo o disposto no art. 60 do ADCT mencionado anteriormente.

4.3 FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO — FECAM

De acordo com o art. 2º da Lei Estadual n.º 1.060, de 10 de novembro de 1986, (alterado pelas Leis Estaduais n.º 2.575, de 19 de junho de 1996, n.º 3.520, de 27 de dezembro de 2000 e n.º 4.143, de 28 de agosto de 2003) o Poder Executivo ficou autorizado a criar o Fundo Estadual de Conservação Ambiental — FECAM, com a finalidade de atender as necessidades financeiras de programas e projetos de recuperação e preservação do meio ambiente, instituídos em consonância com o disposto no art. 263 da Constituição Federal.

O FECAM foi criado pelo Decreto Estadual n.º 10.973, de 09 de fevereiro de 1988, e é um fundo de natureza contábil, sendo vedada a sua utilização para pagamento de pessoal da administração pública direta e indireta ou de despesas de custeio diversas de sua finalidade.

Os recursos do FECAM poderão ser utilizados em programas e projetos ambientais de órgãos públicos estaduais, prefeituras municipais, universidades públicas e organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam em consonância com o objeto do FECAM.

De acordo com o art. 3º da Lei n.º 1.060/86, constituem-se recursos do FECAM:

- 5% (cinco por cento) da compensação financeira a que se refere o art. 20, § 1º, da Constituição da República (percentual alterado pela Emenda n.º 31, de 21 de agosto de 2003);
- produto das multas e indenizações referentes às infrações às legislações de proteção ambiental federal e estadual aplicadas ou recolhidas pelo Estado do Rio de Janeiro;
- produto de arrecadação de taxas ou contribuições pela utilização de recursos ambientais;
- dotações e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios contribuições, legados ou quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios; e



- rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras; outros recursos eventuais.

Demonstramos a seguir as receitas arrecadadas que integram a base de cálculo do FECAM, cabendo ressaltar que o valor repassado se refere à fonte 04:

Em Reais

BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO LIMITE CONSTITUCIONAL FECAM - EXERCÍCIO DE 2005		
DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA	LIMITE CONSTITUCIONAL FECAM
RECURSOS HIDRICOS	47.187	2.359
RECURSOS MINERAIS	785.145	39.257
ROYALTIES ATÉ 5%	570.759.882	28.537.994
ROYALTIES DO EXCEDENTE ATE 5%	557.585.170	27.879.259
ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL	2.699.306.023	134.965.301
FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP	1.429.089	71.454
BASE DE CÁLCULO	3.829.912.496	191.495.625

Fonte: SIAFEM/RJ

De acordo com o quadro exposto, verificamos que o valor a ser aplicado no FECAM, no exercício de 2005, não poderá ser inferior a R\$ 191.495.625,00.

A fim de verificar se o Estado cumpriu com o limite constitucional no exercício de 2005, apresentamos a seguir a execução orçamentária da despesa da unidade orçamentária 2404 – FECAM e o percentual aplicado neste Fundo:

Em Reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO FECAM EXERCÍCIO DE 2005				
FONTE	DOTAÇÃO ATUAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA
01	4.225.717	375.000	375.000	375.000
04	359.627.001	196.887.591	196.887.391	196.887.391
TOTAL	363.852.718	197.262.591	197.262.391	197.262.391

FONTE: SIAFEM/RJ

Em Reais

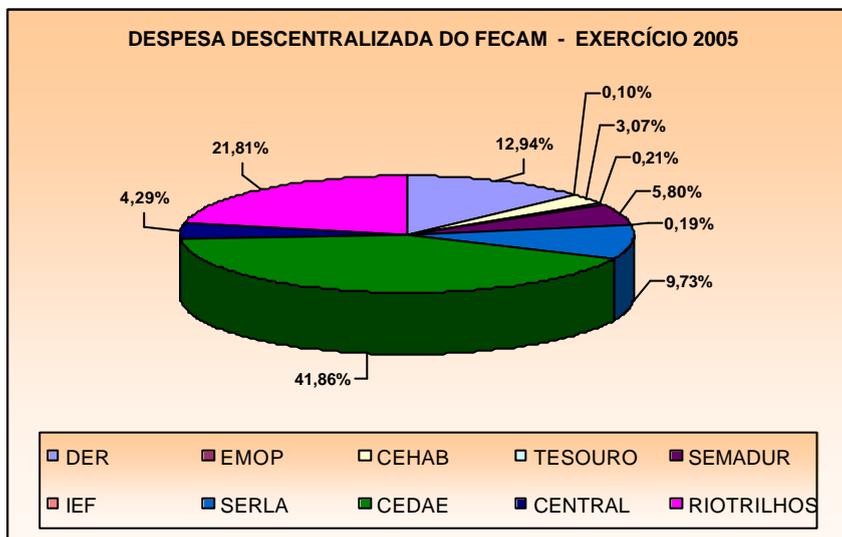
PERCENTUAL APLICADO NO FECAM - EXERCÍCIO 2005	
RECEITA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	3.829.912.496
DESPESA EMPENHADA	196.887.391
PERCENTUAL APURADO	5,14%

FONTE: SIAFEM/RJ



Conforme o exposto, verificamos que o Estado do Rio de Janeiro repassou para o FECAM o valor de R\$ 196.887.391,84, na fonte 04, que correspondeu a 5,14% da receita de compensação financeira, ultrapassando o índice mínimo estabelecido pela Lei n.º 1.060/86.

Cabe ressaltar que o FECAM utilizou a descentralização de créditos para vários órgãos/entidades do Estado, sendo a CEDAE a maior detentora destes créditos, correspondendo a 41,86% do total descentralizado, como observamos no gráfico a seguir:



4.3 FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA — FAPERJ

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro — FAPERJ foi criada pelo Decreto nº 3.290, de 26 de junho de 1980, em conformidade com a autorização dada pela Lei nº 319, de 06 de junho de 1980. Sua denominação foi alterada para Fundação Carlos Chagas de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 26.040, de 10 de março de 2000.

A Lei nº 1.175, de 21 de julho de 1987, que instituiu a FAPERJ foi alterada pela Lei nº 3.783, de 18 de março de 2002, que dispõe sobre a estrutura desta Fundação, que tem por objetivo fomentar a pesquisa e a formação científica e tecnológica necessárias ao desenvolvimento sócio-cultural e econômico do Estado e é vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.



O art. 332 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, determinava que o Estado mantenha a FAPERJ, atribuindo-lhe dotação mínima correspondente a 2% da receita tributária prevista para o exercício, que lhe seria transferida em duodécimos como renda de sua privativa administração, para aplicação no desenvolvimento científico e tecnológico. Cabe ressaltar este artigo foi alterado pela Emenda Constitucional n.º 32, de 09 de dezembro de 2003, que determina que a partir do ano 2007 o Estado destinará, anualmente, 2% da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais legais.

Ressaltamos, também, que o art. 3º da Emenda mencionada determinou que a destinação anual à FAPERJ até o ano de 2007 constará do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária de cada ano, observado no mínimo o valor efetivamente pago, ocorrido no exercício financeiro de 2002, acrescido da correção em função da variação nominal da receita tributária acumulada ano a ano, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais.

Adotando o critério determinado pelo dispositivo legal anteriormente citado, obtemos o seguinte resultado:

Em Reais

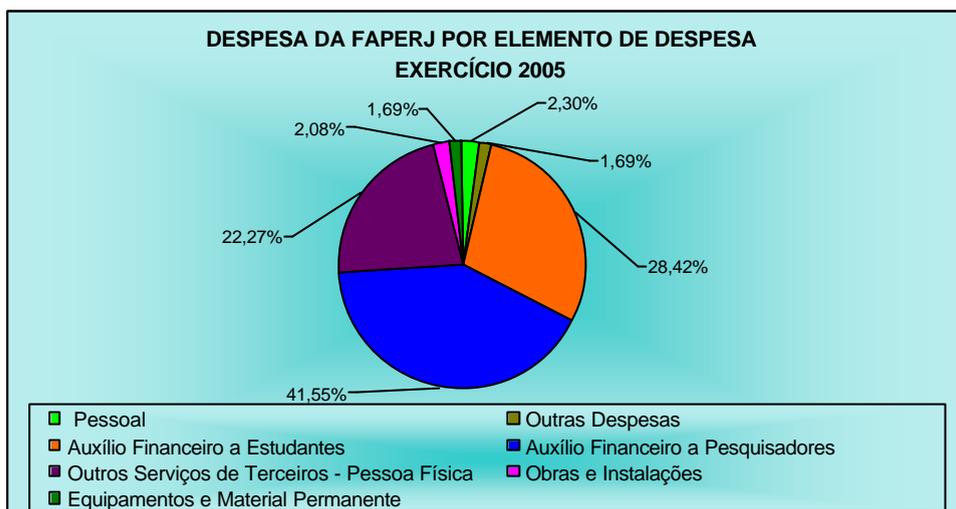
CONTRIBUIÇÃO A FAPERJ - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005		
VALOR A SER REPASSADO À FAPERJ - CÁLCULO ATUALIZADO CONFORME ENTENDIMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 32/2003		
(I)	VALOR EFETIVAMENTE PAGO NO EXERCÍCIO DE 2002	87.037.802,87
(II)	VARIAÇÃO NOMINAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA ACUMULADA (2002/2005)	32,32%
(III=IIxI)	ACRÉSCIMO NO REPASSE PARA O EXERCÍCIO DE 2005	28.130.617,89
(IV=III+I)	VALOR A SER REPASSADO À FAPERJ EM 2005	115.168.420,76
EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DA UO. 40410-FONTE 00		105.571.052,36
	DOTAÇÃO ATUAL	140.458.220,00
	DESPEZA AUTORIZADA	133.684.308,44
	DESPEZA EMPENHADA	131.696.558,44
	DESPEZA LIQUIDADADA	131.696.558,44
	DESPEZA PAGA	75.610.575,36

FONTE: SIAFEM/RJ

Conforme podemos observar o Governo do Estado do Rio de Janeiro disponibilizou à FAPERJ o valor de R\$ 133.684,308,44, e, durante o ano de 2005, foi aplicado R\$ 131.696.558,44 na fonte 00. Os valores informados indicam que o Governo ficou acima do limite exigido.



Apresentamos a seguir, o gráfico com o percentual de aplicação dos recursos repassados pelo Estado à FAPERJ, por elemento de despesa, no exercício de 2005:



Na análise do gráfico apresentado, observamos que os elementos de despesas que mais absorveram os recursos repassados pelo Estado à FAPERJ foram “Auxílio Financeiro a Pesquisadores” com 41,55% e “Auxílio Financeiro a Estudantes” com 28,45%, cumprindo, assim, com o papel institucional da FAPERJ de fomentar a pesquisa e a formação científica e tecnológica.

4.4 DESPESA COM PESSOAL

O art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, em consonância com o art. 169 da Constituição Federal, estabelece os limites de despesa total com pessoal para cada ente da federação. No caso dos Estados, a despesa total com pessoal não poderá exceder 60% da receita corrente líquida. Este percentual será repartido de acordo com o estabelecido pelo art. 20 da LC n.º 101/00, a saber:

- Poder Executivo 49%
- Poder Judiciário 6%
- Poder Legislativo 3%
- Ministério Público 2%



Cabe ressaltar que o art. 18, desta Lei, entende como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias. Já os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

A apuração do cálculo percentual da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida — RCL foi efetuada de acordo com o Anexo I, do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 470, da Secretaria do Tesouro Nacional, publicada em 31 de agosto de 2004.

Apresentamos a seguir, a apuração da Receita Corrente Líquida e da base de cálculo para apuração do percentual aplicado em despesa com pessoal por todos os Poderes do Estado do Rio de Janeiro e, separadamente, pelo Poder Executivo, no exercício de 2005:

1. Apuração da Receita Corrente Líquida:

Em Reais

APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EXERCÍCIO DE 2005	
DESCRIÇÃO	VALOR
RECEITA CORRENTE (I)	29.536.295.031
Receita Tributária	17.022.748.962
Receita de Contribuições	861.576.798
Receita Patrimonial	1.914.733.162
Receita Agropecuária	228.623
Receita Industrial	2.937.242
Receita de Serviços	2.361.082.669
Transferências Correntes	6.780.722.373
Outras Receitas Correntes	592.265.204
DEDUÇÕES (II)	6.442.204.726
Transferências Constitucionais e Legais	4.086.022.566
Contrib.Plano Seg.Social Servidor	700.902.873
Compensação Finan.entre Regimes Prev.	39.341.053
Dedução da Receita p/Formação do FUNDEF	1.615.938.234
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (I-II)	23.094.090.305

Fonte: SIG e SIAFEM/RJ

2. Apuração do percentual aplicado em Despesas com Pessoal pelos Poderes do Estado em relação a RCL:



Em Reais

BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL, REFERENTE AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EXERCÍCIO 2005	
CONSOLIDADO	EXERCÍCIO 2005
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	9.012.480.108
Pessoal Ativo	7.244.806.851
Pessoal Inativo e Pensionista	5.075.238.039
Despesas não computada (art.19, § 1º da LRF)	(3.307.564.782)
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	(5.376.841)
(-) Decorrente de Decisão Judicial	(158.374.693)
(-) Despesas de Exercício Anterior	(28.069.976)
(-) Inativos com recursos vinculados	(3.115.743.272)
Outras Despesas de Pessoal (artigo 18, parágrafo 1º da LRF) (II)	81.028.337
Contribuições Patrimoniais (III)	678.821.875
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (IV)=(I+II+III)	9.772.330.320
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	23.094.090.305
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL/FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE SOBRE A RCL (VI)= [(IV/V)*100	42,32%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art.20 da LRF) 60%	13.856.454.183
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art.22 da LRF) 57%	13.163.631.474

FONTE: SIAFEM/RJ e SIGO

OBS: Excluído a Imprensa Oficial por não se enquadrar no conceito de empresa dependente.

Conforme o exposto, constatamos que o percentual da despesa com pessoal aplicado pelo Estado em relação a RCL, no exercício de 2005, é de 42,32%. Ressaltamos que este percentual encontra-se 17,68 pontos percentuais abaixo do limite máximo (alínea a do inciso II do art. 20 da LRF) e 14,68 do limite prudencial (§ único do art. 22 da LRF).

Demonstramos a seguir, o gráfico comparativo do percentual aplicado em despesas com pessoal em relação a RCL, nos exercícios de 2003 a 2005:



Com base no gráfico apresentado, observamos que o percentual aplicado em despesa com pessoal no exercício de 2003 sofreu uma redução de 7,33 pontos percentuais em 2004 e de 6,59 pontos percentuais em 2005.

3. Apuração do percentual aplicado em Despesas com Pessoal pelo Poder Executivo em relação a RCL:

Em Reais

BASE DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO EM DESPESA COM PESSOAL (PODER EXECUTIVO) - EXERCÍCIO 2005	
DESCRIÇÃO	VALOR
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	6.590.730.744
Pessoal Ativo	5.254.099.780
Pessoal Inativo e Pensionista	3.917.547.789
(-) Despesas não computada (art.19,paragrafo 1º da LRF)	(2.580.916.826)
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	(154.484.785)
Decorrente de Decisão Judicial	(2.417.249.437)
Despesas de Exercício Anterior	(5.376.841)
Inativos com recursos vinculados	(3.805.763)
Outras Despesas de Pessoal (artigo 18, parágrafo 1º da LRF) (II)	78.125.593
Contribuições Patrimoniais (III)	486.926.039
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (IV)=(I+II+III)	7.155.782.376
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	23.094.090.305
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL/FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE SOBRE A RCL (VI)= [(IV/V)*100	30,99%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art.20 da LRF) ... 49%	11.316.104.250
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art.22 da LRF) ... 46,55%	10.750.299.037

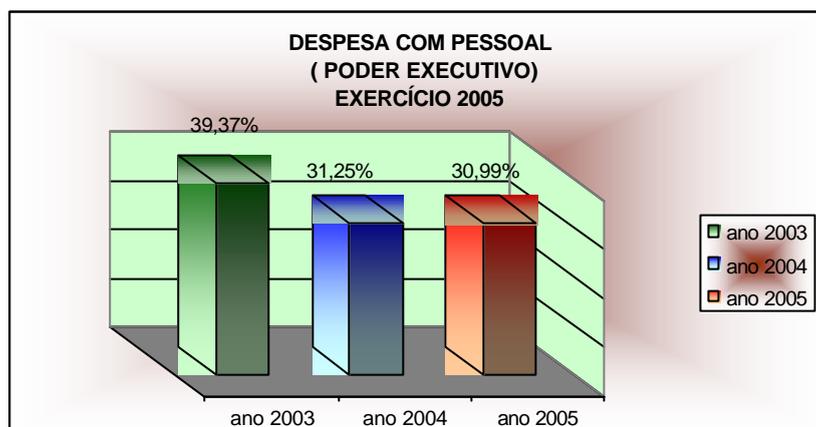
FONTE: SIAFEM/RJ e SIGO

OBS: Excluído a Imprensa Oficial por não se enquadrar no conceito de empresa dependente.



Conforme o exposto, constatamos que o percentual da despesa com pessoal aplicado pelo Poder Executivo do Estado em relação a RCL, no exercício de 2005, é de 30,99%. Cabe ressaltar que este percentual encontra-se 18,01 pontos percentuais abaixo do limite máximo e 15,56 do limite prudencial.

A fim de verificar a trajetória do percentual aplicado em despesa com pessoal durante os três últimos exercícios, elaboramos o gráfico a seguir:



Com base no gráfico exposto, constatamos que em 2003 foi aplicado em despesas com pessoal, no Poder Executivo, 39,37% da RCL. Ao compararmos este período com os de 2004 e 2005, verificaremos que este percentual reduziu 8,12 pontos percentuais e 8,38 pontos percentuais, respectivamente.